

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220610-04

Termo de Adesão nº A/2022-270901

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS E FUNDOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA, E DO OUTRO, A EMPRESA A R DO NASCIMENTO EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PA, com sede na Avenida Ruth Passarinho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.645-000, na cidade de Bonito/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.759.577/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RINALDO SANTOS GUERREIRO**, inscrito no CPF nº 329.532.082-91, residente na Alameda Belém, nº1558, residencial Acacias III, Santa Helena, CEP: 68.740-001, Castanhal-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A R DO NASCIMENTO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.765.177/0001-47, sediada na Passagem Dalva, Nº249, Térreo, bairro da Marambaia, CEP: 66.623-610, Belém/PA, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Rodrigues do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 2757154 SSP/PA e CPF nº 047.746.202-20, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições do Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores relativas ao Decreto nº 9.488/2018, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 2022-270901, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Bonito através de suas Secretarias Jurisdicionadas e Fundos Municipais**, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE 5 - FERRAMENTAS E EPIS					
13	Bota de PVC preta, cano médio sem forro nº 39	Par	3	R\$ 33,98	R\$ 101,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

14	Bota de PVC preta, cano médio sem forro nº 40	Par	3	R\$ 33,98	R\$ 101,94
15	Bota de PVC preta, cano médio sem forro nº 42	Par	3	R\$ 34,00	R\$ 102,00
16	Bota de PVC preta, cano médio sem forro nº 44	Par	3	R\$ 34,00	R\$ 102,00
17	Bota de PVC preta, cano alto com forro nº 39	Par	3	R\$ 34,00	R\$ 102,00
18	Bota de PVC preta, cano alto com forro nº 40	Par	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
19	Bota de PVC preta cano alto com forro nº 42	Par	3	R\$ 34,98	R\$ 104,94
20	Bota de PVC preta, cano alto com forro nº 44	Par	3	R\$ 34,98	R\$ 104,94
21	Botina de segurança com elástico e bico de PVC nº 39	Par	1	R\$ 34,99	R\$ 34,99
22	Botina de segurança com elástico e bico de PVC nº 40	Par	1	R\$ 44,49	R\$ 44,49
23	Botina de segurança com elástico e bico de PVC nº 42	Par	1	R\$ 44,99	R\$ 44,99
24	Botina de segurança com elástico e bico de PVC nº 44	Par	1	R\$ 44,99	R\$ 44,99
25	Luva de PVC cano longo-	Par	20	R\$ 15,94	R\$ 318,80
26	Luva raspa	Par	12	R\$ 10,98	R\$ 131,76
27	Luva de látex grande -	Par	7	R\$ 6,45	R\$ 45,15
28	Luva de algodão pigmentada	Par	20	R\$ 4,36	R\$ 87,20
29	Óculos de proteção em acrílico incolor	Unidade	7	R\$ 3,00	R\$ 21,00
30	Óculos de proteção em acrílico fumê	Unidade	7	R\$ 3,00	R\$ 21,00
31	Protetor auricular	Unidade	4	R\$ 19,00	R\$ 76,00
32	Garrafa térmica azul 12lt	Unidade	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
33	Tambor de 200 L de plástico	Unidade	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
34	Máscara de respiração descartáveis azul	Unidade	5	R\$ 2,22	R\$ 11,10
35	Cinto de sustentação para operador de roçadeira	Unidade	2	R\$ 60,96	R\$ 121,92
36	Lâmina de corte para roçadeira com 2 pontasx20	Unidade	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
37	Abafador de ruído para proteção de ouvidos	Unidade	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

38	Carretel de fio de nylon com diâmetro do furo de 20mm polimatic	Unidade	2	R\$ 29,97	R\$ 59,94
39	Bobina de fio de fio de nylon para roçadeira 3,0 mm x	Unidade	2	R\$ 143,00	R\$ 286,00
40	Avental de raspa com forro e manga comprida para operador de roçadeira	Unidade	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
41	Protetor de lâmina para roçadeira com diâmetro do furo de 20 mm (plástico)	Unidade	1	R\$ 61,99	R\$ 61,99
42	Limitador de altura (prato giratório) com furo de 16 mm para roçadeira	Unidade	1	R\$ 33,99	R\$ 33,99
43	Saco plástico de 200 lt preto 0,95mx1,10 m	Unidade	70	R\$ 2,67	R\$ 186,90
44	Fita zebrada para isolamento de áreas com risco de	Rolo	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
45	Cone de sinalização grande para interdição de vias	Unidade	8	R\$ 27,99	R\$ 223,92
46	Alicate universal 8"	Unidade	1	R\$ 30,92	R\$ 30,92
47	Colher de pedreiro	Unidade	3	R\$ 10,97	R\$ 32,91
48	Disco de corte diamantado	Unidade	6	R\$ 10,40	R\$ 62,40
49	Disco de corte para madeira	Unidade	6	R\$ 14,15	R\$ 84,90
50	Escova de aço de 2"	Unidade	2	R\$ 4,95	R\$ 9,90
51	Escova de aço de 4"	Unidade	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
52	Escova de aço de 6"	Unidade	1	R\$ 8,95	R\$ 8,95
53	Esquadro em aço 12"	Unidade	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
54	Ferro de cova	Unidade	1	R\$ 29,99	R\$ 29,99
55	Formão com cabo de madeira 1"	Unidade	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
56	Graxeiro p/ 7,5 kg	Unidade	1	R\$ 164,99	R\$ 164,99
57	Jogo de chave catraca de nº 10 a 24	Unidade	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

58	Jogo de chave de fenda	Unidade	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
59	Jogo de Chave Fixa em Aço 6-22mm	Unidade	1	R\$ 65,98	R\$ 65,98
60	Lâmina de serra para vergalhão	Unidade	3	R\$ 2,29	R\$ 6,87
61	Lima Chata cx com 10	Caixa	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
62	Marreta de 1k	Unidade	1	R\$ 19,99	R\$ 19,99
63	Marreta de 2k	Unidade	1	R\$ 37,99	R\$ 37,99
64	Marreta de 3k	Unidade	1	R\$ 54,99	R\$ 54,99
65	Marreta de 5k	Unidade	1	R\$ 109,00	R\$ 109,00
66	Martelo	Unidade	1	R\$ 23,99	R\$ 23,99
67	Pé de Cabra	Unidade	1	R\$ 27,99	R\$ 27,99
68	Picareta	Unidade	1	R\$ 74,99	R\$ 74,99
69	Serrote	Unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
70	Ponteira (25cm)	Unidade	1	R\$ 22,99	R\$ 22,99
71	Talhadeira (25 CM)	Unidade	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
72	Torquês 12"	Unidade	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
73	Trena de Aço de 5 metros	Unidade	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
74	Trena de Fibra de 50 metros	Unidade	1	R\$ 43,00	R\$ 43,00
75	Carro de mão metálica com pneu e câmara	Unidade	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
76	Pá quadrada	Unidade	1	R\$ 37,78	R\$ 37,78
77	Pá de bico	Unidade	1	R\$ 34,98	R\$ 34,98
78	Enxada com cabo de 150cm	Unidade	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
79	Rastelo –vassoura metálica	Unidade	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

80	Forcado curvo	Unidade	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
81	Ancinho com cabo 150 cm	Unidade	7	R\$ 21,00	R\$ 147,00
82	Terçado grande	Unidade	1	R\$ 61,00	R\$ 61,00
83	Enxadeco	Unidade	1	R\$ 34,00	R\$ 34,00
84	Alavanca de ferro 2 cm	Unidade	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
85	Pé de cova	Unidade	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
86	Draga media	Unidade	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
87	Draga grande	Unidade	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00
88	Cabo de 150 cm para enxadas e ancinhos	Unidade	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
89	Cabo de madeira para pá	Unidade	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
90	Vassourão limpeza pública de piaçava	Unidade	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
91	Vassoura de piaçava	Unidade	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
92	Broxa de nylon com 20 cm	Unidade	7	R\$ 34,00	R\$ 238,00
93	Veneno herbicida roundup –balde 20 litros	Balde	5	R\$ 445,00	R\$ 2.225,00
TOTAL PARA O LOTE				R\$ 9.075,89	
LOTE 4 - MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO					
288	Adaptador 32	Unidade	3	R\$ 5,40	R\$ 16,20
289	Adaptador preto 1' ¾	Unidade	2	R\$ 9,40	R\$ 18,80
290	Adaptador soldável com anel para caixa d'agua 20 mm	Unidade	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
291	Adaptador soldável com anel para caixa d'agua 25 mm	Unidade	4	R\$ 9,45	R\$ 37,80
292	Adaptadores curtos de 110x4'	Unidade	4	R\$ 36,50	R\$ 146,00
293	Adesivo para vaso sanitário	Unidade	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00
294	Adesivo plástico	Tubo	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

295	Assento de vaso sanitário almofadado, assento fabricado em Poliuretano que permite flexibilidade e conforto, com tampa em Polipropileno de alto brilho. Fixação com elementos de plástico, com possibilidade de ajuste em todas as direções. Produto com proteção contra fungos e bactérias. Cor: branca. Medidas: altura: 4,0cm; largura: 38,2cm;	Unidade	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
296	Bomba ¾	Unidade	1	R\$ 810,00	R\$ 810,00
297	Bomba auto escovante completa 4"	Unidade	1	R\$ 810,00	R\$ 810,00
298	Bomba centrífuga ¾	Unidade	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
299	Bomba centrífuga de 1/2 CV, motor elétrico IP-21, 220V, monofásico, 60Hz, diâmetro de sucção de até 3/4", diâmetro de recalque de até 3/4", altura máxima de sucção: 8m, vazão mínima de 1,5 m³/h, altura manométrica	Unidade	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
300	Bomba centrífuga monofásica ½ cv	Unidade	1	R\$ 935,00	R\$ 935,00
301	Bomba centrífuga de 3/4 CV, motor elétrico IP-21, 220V, monofásico, 60Hz, diâmetro de sucção de até 1", diâmetro de recalque de até 1", altura mínima de recalque 2m, vazão mínima de 2,5	Unidade	1	R\$ 983,00	R\$ 983,00
302	Bomba d'água periférica de ½ CV	Unidade	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
303	Bomba sapo	Unidade	1	R\$ 345,00	R\$ 345,00
304	Caixa d'água com microfibras capacidade para 5.000 litros	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
305	Caixa d'água com polietileno capacidade para 1.000 litros	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

306	Caixa d'água em polietileno com capacidade para 500	Unidade	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
307	Caixa Sifonada	Unidade	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
308	Chave corrente nº 24'	Unidade	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
309	Chave de registro de ½	Unidade	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
310	Chave de tubo nº 24'	Unidade	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
311	Chave nº 17	Unidade	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
312	Chave nº 19	Unidade	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
313	Chave nº 24	Unidade	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
314	Chave nº 41	Unidade	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
315	Chuveiro plástico	Unidade	9	R\$ 8,50	R\$ 76,50
316	Cola PVC em embalagem com 175 gramas.	Unidade	18	R\$ 8,50	R\$ 153,00
317	Curva 90° soldável 20 mm	Unidade	14	R\$ 4,50	R\$ 63,00
318	Curva 90° soldável 25 mm	Unidade	14	R\$ 1,90	R\$ 26,60
319	Curva de 90° 110 mm	Unidade	4	R\$ 82,00	R\$ 328,00
320	Eixo da bomba 100x80x33	Unidade	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
321	Eixo da bomba 125x100x33	Unidade	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00
322	Eixo da bomba 125x100x40	Unidade	1	R\$ 71,00	R\$ 71,00
323	Fita veda rosca, 12 mm X 20 metros	Unidade	30	R\$ 7,78	R\$ 233,40
324	Fita veda rosca	Unidade	5	R\$ 5,78	R\$ 28,90
325	Joelho 32	Unidade	7	R\$ 2,86	R\$ 20,02
326	Joelho 90° curta 100 mm	Unidade	68	R\$ 6,88	R\$ 467,84
327	Joelho 90° curta 40 mm	Unidade	53	R\$ 3,88	R\$ 205,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

328	Joelho 90° soldável 20 mm	Unidade	53	R\$ 3,00	R\$ 159,00
329	Joelho 90° soldável e com Rosca 25x3/4	Unidade	53	R\$ 3,80	R\$ 201,40
330	Joelho interno dupla ¾	Unidade	4	R\$ 3,80	R\$ 15,20
331	Jogo para esgoto de pia duplo	Unidade	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
332	Jogo para esgoto de pia simples	Unidade	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
333	Luva simples 100 mm	Unidade	13	R\$ 3,80	R\$ 49,40
334	Luva simples 40 mm	Unidade	13	R\$ 2,80	R\$ 36,40
335	Luva simples de 20 mm	Unidade	75	R\$ 1,90	R\$ 142,50
336	Luva simples de 25 mm	Unidade	75	R\$ 2,30	R\$ 172,50
337	Luva soldável 20 mm	Unidade	13	R\$ 2,16	R\$ 28,08
338	Luva soldável 25 mm	Unidade	13	R\$ 2,16	R\$ 28,08
339	Luva soldável e com rosca 20x1/2	Unidade	13	R\$ 1,00	R\$ 13,00
340	Luva soldável e com rosca 25x3/4	Unidade	13	R\$ 1,00	R\$ 13,00
341	Mangueira ½	Metro	18	R\$ 2,40	R\$ 43,20
342	Mangueira ¾	Metro	7	R\$ 3,60	R\$ 25,20
343	Pia cerâmica com coluna	Unidade	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
344	Pia de alumínio 2 cubas	Unidade	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
345	Ralo para pia completo	Unidade	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
346	Ralo seco	Unidade	4	R\$ 4,50	R\$ 18,00
347	Ralo Sifonado	Unidade	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
348	Redução lisa 25/20	Unidade	8	R\$ 1,80	R\$ 14,40
349	Regador	Unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
350	Registro esfera Vs soldável 20 mm	Unidade	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

351	Registro esfera Vs soldável 25 mm	Unidade	8	R\$ 13,00	R\$ 104,00
352	Rolamento da bomba 100 x	Par	1	R\$ 83,00	R\$ 83,00
353	Rolamento da bomba 125 x 100 x33	Par	1	R\$ 96,50	R\$ 96,50
354	Rolamento da bomba 125 x 100 x40	Par	1	R\$ 92,00	R\$ 92,00
355	Rotor da bomba 100x80x33	Unidade	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
356	Rotor da bomba 125 x 100 x40	Unidade	7	R\$ 48,00	R\$ 336,00
357	Rotor da bomba 125x100x33	Unidade	7	R\$ 48,00	R\$ 336,00
358	Tê 100 mm	Unidade	7	R\$ 9,00	R\$ 63,00
359	Tê 40 mm	Unidade	18	R\$ 3,80	R\$ 68,40
360	Tê interno triplo 3/4	Unidade	5	R\$ 4,30	R\$ 21,50
361	Tampa de vaso sanitário almofadado, assento fabricado em poliuretano e que permite flexibilidade, fixação com elementos de plásticos que possibilitam ajustes em todas as direções. Produtos com proteção contra fungos e bactérias, medidas altura 4,0cm;	Unidade	7	R\$ 82,00	R\$ 574,00
362	Tê Soldável 20 mm	Unidade	18	R\$ 1,80	R\$ 32,40
363	Tê Soldável 25 mm	Unidade	18	R\$ 1,90	R\$ 34,20
364	Tê soldável e com rosca na bolsa central 20x1/2	Unidade	18	R\$ 3,70	R\$ 66,60
365	Tê soldável e com rosca na bolsa central 25x3/4	Unidade	18	R\$ 4,40	R\$ 79,20
366	Tê triplo 3/4 e 1/2	Unidade	32	R\$ 2,00	R\$ 64,00
367	Torneira de Boia plástica com balão	Unidade	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00
368	Torneira plástica comum	Unidade	7	R\$ 6,20	R\$ 43,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

369	Torneira plástica para lavatório	Unidade	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
370	Torneira plástica para pia, cromada	Unidade	7	R\$ 41,00	R\$ 287,00
371	Torneira PVC para pia	Unidade	22	R\$ 4,00	R\$ 88,00
372	Tubo de concreto armado com vergalhão 400 mm	Unidade	78	R\$ 150,00	R\$ 11.700,00
373	Tubo de concreto armado com vergalhão 600 mm	Unidade	78	R\$ 200,00	R\$ 15.600,00
374	Tubo de concreto armado com vergalhão 800 mm	Unidade	78	R\$ 250,00	R\$ 19.500,00
375	Tubo de concreto armado com vergalhão 1000 mm	Unidade	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
376	Tubo Extensível Universal	Unidade	13	R\$ 33,00	R\$ 429,00
377	Tubo PVC 020 mm	Unidade	8	R\$ 16,00	R\$ 128,00
378	Tubo PVC para esgoto 6 metros 40 mm	Unidade	9	R\$ 20,00	R\$ 180,00
379	Tubo PVC para esgoto 6 metros de 100 mm	Unidade	9	R\$ 48,00	R\$ 432,00
380	Tubo PVC para esgoto 6 metros de 200 mm	Unidade	9	R\$ 199,00	R\$ 1.791,00
381	Tubo Soldável 6 metros 20 mm	Unidade	13	R\$ 19,00	R\$ 247,00
382	Tubo Soldável 6 metros 20 mm	Unidade	13	R\$ 18,00	R\$ 234,00
383	União 32	Unidade	9	R\$ 7,40	R\$ 66,60
384	União soldável 25 mm	Unidade	4	R\$ 4,45	R\$ 17,80
385	União soldável 50 mm	Unidade	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
386	Válvula de poço	Unidade	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00
387	Válvula para lavatório	Unidade	1	R\$ 11,50	R\$ 11,50
388	Válvula para pia inox	Unidade	1	R\$ 11,50	R\$ 11,50
389	Vara de tubo de 20 mm	Unidade	28	R\$ 10,00	R\$ 280,00
390	Vara de tubo de 25 mm	Unidade	11	R\$ 11,00	R\$ 121,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

391	Bacia sanitária com caixa acoplada com descarga econômica sistema Ecoflush, duplo acionamento de descarga, com opção de 3 ou 6 litros (Este dispositivo possibilita sua utilização de acordo com a necessidade água), para uso adulto, cor branca específica de cada uso, proporcionando uma economia de mais de 60% no consumo de - com acessórios: anel cera, ligação	Unidade	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
TOTAL PARA O LOTE				R\$ 81.173,66	
TOTAL (LOTES 02 E 06)				R\$ 90.249,55	

1.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1 Processo Administrativo 2022-270901; TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 **O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão**, a partir da assinaturado instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

2.2 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria;

2.3 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da secretaria em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço. A entrega do objeto pela CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra;

2.4 O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

2.5 O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;

2.6 O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

2.6.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

2.6.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.7. Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.1 A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.2 O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.3 Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 90.249,55 (noventa mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

Natureza da Despesa:

06 – Secretaria Mun. de Saúde

0601 – FMS – Contrapartida Municipal

10 122 0025 2.046 – Operacionalização e Manutenção da unidade de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10 122 0025 2.047 – Apoio ao conselho municipal de saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10 301 0025 1.015 – Construção, Ampliação, reforma e/ou recuperação de unidade de saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10 301 0025 2.048 – Programa de Municipal de Aparelhamento, estruturação e Modernização de unidade de saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10 301 0025 2.049 – Operacionalização e Manutenção da Sec. Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

8.2. Caberá a CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de

referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SEMUSB;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos

peçoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a SEMUSB de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLAÚSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2 Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste contrato será do dia 06/10/2022 até dia 31/12/2022, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei nº 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERCEIRIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Bonito, Estado do Pará para solução das demandas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 02 (duas) vias de idêntico teor.**

Bonito-PA, 06 de outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RINALDO SANTOS GUERREIRO
CNPJ/MF Nº 11.759.577/0001-06
CONTRATANTE

A R DO NASCIMENTO EIRELI
CNPJ/MF Nº 24.765.177/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-